



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

**Contrato de Prestação de Serviços nº 011/2019**

FL. 140

Contrato de Prestação de Serviços entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO** e a Empresa **INNOVAR CONTABILIDADE**.

Pelo presente instrumento de CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS que, entre si, fazem

de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número 02.016.674/0001-00, com sede na Av. Araguaia s/nº, Centro, em Oliveira de Fátima (TO), neste ato legalmente representado pelo seu atual Presidente o, Srº. **Fábio Carvalho de Oliveira**, portador do CPF de nº. 012.777.181-64 e RG de nº 642.491 Via SSP/TO doravante denominada de **CONTRATANTE**;

e de outro, a empresa **Inovar Contabilidade**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 26.737.218/0001-17, com endereço na Av. Tocantins S/nº centro de Oliveira de Fátima - TO, neste Ato representada pelo Srº Vittor Hugo Correia Gomes portador do CPF nº 009.956.681-83 e RG de nº 688.646 SSP/TO, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e contratada a prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente contrato público de prestação de serviços é firmado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores dada pela Lei nº 8.883/94.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando assim, qualquer vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

Cláusula Terceira – O presente contrato tem por objetivo a execução de Serviços Profissionais de assessoria e consultoria contábil,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

FL. 141

compreendendo a supervisão da escrituração contábil e orçamentária, com fechamento dos balancetes mensais e elaboração dos anexos da Lei 4.320 e da Lei de Responsabilidade Fiscal e Fechamento da prestação de contas Consolidadas e de Ordenador de Despesas referente ao exercício de 2019.

*Parágrafo único* – Quaisquer outros serviços não previstos no objeto do presente contrato, não obriga o contratado ao seu cumprimento, salvo em caso de aditamento do mesmo, ou avença entre as partes.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Clausula Quarta – As despesas operacionais realizadas na execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva do contratado.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Pela execução dos serviços previstos no objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância global de **R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil quinhentos reais)** sendo pagas em 11 (onze) parcelas mensais de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, tendo como vencimento todo dia 20 do mês da execução dos serviços.

*Parágrafo único* – O pagamento será efetuado mediante apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, competentemente atestado por servidor credenciado, e em conformidade com o presente contrato.

DA DESPESA

Cláusula Sexta – A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos existentes no orçamento vigente, através da seguinte dotação: 2001 33.90.39.00-0010, Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Sétima – O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores dada pela Lei nº 8.883/94.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**

FL. 142

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula Oitava – O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Caso haja interesse das partes, poderá ser prorrogado o presente instrumento contratual, pelo mesmo período, mediante termo aditivo.

DOS TRIBUTOS

Cláusula Nona - É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais. Caberá ao CONTRATADO toda responsabilidade pelos ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

DO FORO

Cláusula Décima – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - primeira – Este contrato público de prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima - segunda – O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Câmara Municipal, que é condição indispensável para sua eficácia.

E, por estarem justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma,

